



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
Estado do Espírito Santo

## *Gabinete do Prefeito*

### LEI MUNICIPAL N.º 050/1999

**REGULAMENTA O CONDICIONAMENTO DE ÁGUA LIBERADA POR AR CONDICIONADO PARA NÃO PINGAR NAS RUAS E CALÇADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**“AUTOR: PAULO ROBERTO VALLI”**

*O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco,  
Estado do Espírito Santo,*

*FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL  
APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:*

*Art. 1º . Todos os proprietários de aparelhos de ar condicionado deverão providenciar encanamento para a água liberada pelos aparelhos de modo que não venha pingar nas calçadas e ruas do Município.*

*§ 1º . As construções novas deverão trazer no projeto de edificação tubulações para captação da água dos aparelhos de ar condicionado.*

*§ 2º . Os proprietários de ar condicionado já em funcionamento deverão providenciar o encanamento da água liberada pelos aparelhos no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da presente.*

*Art. 2º . Os proprietários que não adequarem seus aparelhos de ar condicionado às exigências da presente Lei estarão sujeitos a ter os aparelhos lacrados e impedidos seu uso até que se adequem às exigências da presente.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

## ***Gabinete do Prefeito***

*Art. 3º . A fiscalização do cumprimento da presente Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras.*

*Art. 4º . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco,  
Estado do Espírito Santo, aos 16 de junho de 1999.*

  
**JOSÉ HONÓRIO MACHADO**  
***Prefeito Municipal***